

Projeto de Lei n.º 965/XIII/3ª

Altera as obrigações das entidades gestoras das zonas de caça passando a ser obrigatório incluir estimativas populacionais das espécies cinegéticas nos respectivos planos

Exposição de motivos

O ordenamento cinegético é efetuado como medida de controlo populacional das espécies cinegéticas sedentárias, com o objetivo de corrigir os excedentes da população que podem provocar desequilíbrio nos ecossistemas, por haver inexistência de predadores suficientes para garantir o balanço ecológico. Esse ordenamento concretiza-se através das zonas de caça.

Em Portugal, as zonas de caça são constituídas de acordo com os objetivos de exploração, é o caso das zonas que possuem características biofísicas de interesse nacional, onde o Estado é o único responsável pela sua administração, designando-se Zonas de Caça Nacionais (ZCN).

As Zonas de Caça Municipal (ZCM), são áreas de interesse municipal constituídas para proporcionar o exercício organizado da caça a um número maximizado de caçadores em condições particularmente acessíveis.

Ainda existem as Zonas de Caça Associativas (ZCA), constituídas por forma a privilegiar o associativismo dos caçadores e conferindo-lhes a possibilidade de exercerem a gestão cinegética.

As Zonas de Caça Turísticas (ZCT), são áreas de interesse turístico constituídas para privilegiar o aproveitamento económico dos recursos cinegéticos.

A gestão das Zonas de Caça Municipais e Nacionais (ZCM e ZCN) é da responsabilidade do governo, estando sujeitas a um Plano Anual de Exploração (PAE) aprovado anualmente pelo ICNF. Nos PAE não existe a obrigatoriedade de constar estimativas quantitativas da demografia de cada espécie cinegética a ser explorada, podendo estar a ser sobrestimada a densidade populacional de cada espécie.

A gestão das Zonas de Caça Associativa e Turísticas (ZCA e ZCT), é da responsabilidade dos titulares das zonas de caça, sendo que a concessão é atribuída pelo Ministério da Agricultura, estando sujeito à autorização do Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC). No POEC devem constar a listagem das espécies cinegéticas sujeitas a exploração, estimativa qualitativa das respetivas populações e processos de estimação dos efetivos das espécies sedentárias, assim como as medidas a implementar para o seu fomento e conservação, conforme dispõe o artigo 32.º do Regulamento da Lei de Bases Gerais da Caça.

Assim sendo, parece relevante que estes dados sejam integrados nas estatísticas do ICNF no que diz respeito à demografia destas espécies e sejam integrados num Plano de Monitorização de Espécies Cinegéticas, onde se deve apurar o panorama nacional. Sucede que apenas nos casos dos POECs existe obrigação de estimação dos efetivos das espécies sedentárias, sendo portanto excluída essa obrigação para os gestores dos terrenos municipais e nacionais. Situação que agora se pretende inverter, tornando transversal às várias zonas de caça a obrigatoriedade de fazer estimativas dos efetivos das espécies sedentárias.

Atualmente, existem vários programas de monitorização dirigidas principalmente a espécies protegidas, tais como o lobo e linco ibérico, e programas inseridos na aplicação da Diretiva Aves (Programa Nacional de Monitorização de Aves Aquáticas Invernantes, Monitorização das Espécies Aquáticas Coloniais).

Ainda existe o Projeto de Estações de Esforço Constante (PEEC), coordenado pelo ICNF através do Centro de Anilhagem Central (CEMPA), tendo como principal objetivo a deteção de informação útil para explicar as alterações ocorridas nas populações de aves. Este projeto consiste na captura regular de indivíduos em época de reprodução em locais específicos, contudo, a rede de estações de esforço constante releva-se insuficiente, uma vez que de acordo com os dados facultados pelo ICNF (Figura 1), só existem estações no litoral do território, traduzindo desconhecimento completo do interior do país.

Os projetos existentes são muito importantes mas claramente insuficientes para uma correta avaliação da conservação das populações. A inexistência de qualquer monitorização de espécies sujeitas a exploração cinegética é factual, traduzindo uma total ausência de informação no que diz respeito à abundância, demografia e tendências populacionais. Segundo a UE¹, “esta informação é determinante para uma devida avaliação dos efeitos e impactos que a exploração cinegética pode surtir na dinâmica das populações”.

Atualmente, a única informação que existe é a relativa ao número de animais mortos, a qual é comunicada após o ato venatório. Esta falta de informação relativamente ao estado da conservação das populações, não impede que na elaboração do calendário venatório sejam utilizados apenas os dados que resultam da contabilização dos efetivos abatidos na época venatória anterior, podendo estar a ser sobrestimada a densidade populacional de cada espécie.

Esta sobrestimação pode induzir a um cálculo erróneo dos limites diários de abate por caçador, de cada espécie cinegética, uma vez que a identificação e a

¹ http://ec.europa.eu/environment/nature/conservation/wildbirds/hunting/index_en.htm

quantificação das espécies autorizadas a serem caçadas, em calendário venatório, é determinado com base nos dados facultados pelas zonas de caça relativos às peças abatidas de cada espécie cinegética, por época venatória.

Nas recomendações da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030², existe o objetivo da constituição do Programa Nacional de Acompanhamento e Monitorização de Espécies, desenhado a nível regional e nacional, que poderá integrar os dados relativos aos planos de monitorização existentes.

Neste sentido, visto que os planos de monitorização são maioritariamente dirigidos para espécies e habitats protegidos, seria importante integrar no Plano de Monitorização de Espécies Cinegéticas, não só as espécies migratórias como também as sedentárias, como é o caso do coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*) e o javali (*Sus scrofa*).

É incontestável que a falta de conhecimento relativamente à conservação das populações cinegéticas, pode estar a refletir-se negativamente na dinâmica das populações. É o caso da rola comum (*Streptopelia turtur*) e do coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*), que segundo vários estudos^{3,4} encontram-se numa situação muito vulnerável, seja por perda de habitat, pressão cinegética ou incidência de doenças. Estas pressões representam uma ameaça à sua conservação, sendo que no caso da rola comum, a sua população encontra-se em decréscimo populacional (79%) desde 1980, acompanhando a tendência de declínio da Europa⁵.

A condução das populações de coelho-bravo a níveis críticos em várias zonas do território português, deve-se não só à incidência da doença hemorrágica viral (DHV)

² Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade para 2030 (ENCB 2030), Resolução de Conselho de Ministros n.º 55/2018 de 7 maio, Diário da República, 1ª série n.º 87

⁴ Mira, A., Galantino, A., Encarnação, C., Carvalho, C., Costa, M., Alcobia, S., 2007, Relatório Técnico e Financeiro Final, Acção D6 – Medidas de Fomento de Habitat para a Fauna em Zonas Abrangidas pelo regime cinegético, Gestão Activa e Participada do Sítio Monfurado, Universidade de Évora

⁵ <http://www.quercus.pt/comunicados/2018/marco/5566-coligacao-c6-defende-a-abolicao-do-uso-de-municoes-com-chumbo-na-atividade-cinegetica-em-todos-os-habitats-e-a-suspensao-temporaria-da-caca-a-rola-brava>

e mixomatose ^{1,3}, como à exploração cinegética em zonas de caça já bastante debilitadas.

Esta situação revela-se de extrema importância, uma vez que o coelho-bravo representa uma das espécies mais relevantes para a cadeia trófica de diversos predadores de topo do ecossistema mediterrânico, sendo a presa principal de mais de 20 espécies de aves e mamíferos, incluindo espécies ameaçadas como o abutre-negro (*Aegypius monachus*), o bufo-real (*Bubo bubo*), a águia de Bonelli (*Hieraetus fasciatus*), a águia-imperial-ibérica (*Aquila adalberti*), o gato-bravo (*Felis silvestris*) e o lince ibérico (*Lynx pardinus*) ⁵.

A diminuição da abundância afetará inevitavelmente a sobrevivência a longo prazo das espécies de que dela dependem, não se podendo ignorar que o facto do coelho-bravo ser explorado cinegeticamente, faz com que seja exercida maior pressão sobre as populações.

Reforçando o facto de não haver qualquer tipo de monitorização destas espécies cinegéticas, constatou-se que no calendário venatório de 2018-2021, foi autorizado o abate diário de um coelho-bravo por caçador, para todo o território português, com exceção das zonas ardidas em 2017, não havendo qualquer avaliação da condição das populações por parte do ICNF, quer nas zonas de exploração cinegética associativa e turística, como nas municipais e nacionais.

Assim, idealmente os dados resultantes do Plano de Monitorização de Espécies Cinegéticas, deveriam ser utilizados na elaboração do calendário venatório anualmente por cada região/distrito do País, para que todo este processo seja fundamentado com dados atualizados e fidedignos, resultantes do ICNF.

Neste sentido, parece evidente que uma entidade que revela não possuir conhecimento da localização das áreas não ordenadas, não poder determinar com conhecimento de causa, a quantidade de indivíduos por espécie que se pode abater diariamente sem pôr em questão o equilíbrio das populações, e até mesmo colocar

em risco a sobrevivência das mesmas. Por este motivo propõe-se que seja obrigatório para todas as zonas de caça ordenadas, que seja efetuada estimativa qualitativa das populações e, consequente, que esses dados sejam relevantes para efeitos de elaboração do calendário venatório.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei altera as obrigações das entidades gestoras das zonas de caça.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto

É alterado o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º

(...)

Constituem obrigações das entidades gestoras, designadamente:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) Apresentar, até 15 de Julho de cada ano, ao ICNF um PAE para aprovação no prazo de 15 dias, findo o qual se considera aprovado, do qual deve constar:

- i) Identificação das espécies cinegéticas objecto de exploração, estimativa qualitativa das respectivas populações, assim como as medidas a implementar para o seu fomento e conservação e os meios de caça autorizados;
- ii) (...)
- iii) (...)
- iv) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) O INCF deve tratar estatisticamente tanto os dados das estimativas qualitativas das populações das espécies cinegéticas como os resultados da exploração cinegética ambos recebidos das zonas de caça e remeter ao Instituto Nacional de Estatística o quadro de resultados obtidos, nomeadamente o número total de peças abatidas de cada espécie cinegética constante do anexo I do presente diploma, que dele faz parte integrante.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 18 de junho de 2018

O Deputado

André Silva

